

Consulta à entidades interessadas para o alargamento da Diretiva do Regime de gestão de riscos e garantias no SEN para o SNG

Fortia Energía S.L. (“Fortia”) agradece a iniciativa da ERSE de organizar uma consulta publica para o alargamento da Diretiva do Regime de gestão de riscos e garantias no SEN para o SNG.

Com base na análise efectuada pelo nosso Departamento Financeiro e de forma a evitar impactos potencialmente negativos para os comercializadores que operam no mercado da electricidade em Portugal aquando do depósito de garantias, Fortia Energía detectou os seguintes pontos de melhoria:

1. O artigo 7.3 da Diretiva 2A-2020 estabelece a fórmula para o cálculo das responsabilidades do gestor do Sistema Global ($GGSi = Fi \times di + ai$). Nesta fórmula, Fi corresponde ao valor médio diário máximo dos últimos 90 dias. Consideramos que desta forma as garantias aumentam artificialmente, já que o normal é que, independentemente dos momentos máximos específicos, as nossas responsabilidades diárias são, na sua maioria, lineares. Portanto, propomos que o desempenho de uma de estas duas considerações sejam avaliadas:
 - a. Estabelecer uma média dos últimos 90 dias (tanto para obrigações de cobrança quanto para direitos de pagamento), como é feito para o cálculo das responsabilidades do ContUR, ou
 - b. Proceder com a eliminação de 15% dos maiores valores dos últimos 90 dias para a realização do cálculo.

Consideramos esta proposta aplicável da mesma forma para a Gestão de Garantias do Mercado de Gás Natural

2. O artigo 7.2 da Diretiva 2A-2020, estabelece a fórmula de cálculo do passivo ContUR ($ContURi = Fi \times di + ai$). Nesta fórmula, Fi corresponde ao valor médio diário faturado, no âmbito do contrato de utilização das redes ao agente de mercado, nos últimos 90 dias. No entanto, não são estabelecidos prazos para a emissão de Notas Fiscais pela Operadora da Rede (E-REDES), o que pode fazer com que se emitam, em um periodo de 90 dias, faturas após o dia 15 do mês e faturas antes do dia 5 do mês, por exemplo, e existam valores faturados pela utilização da Rede de 120 dias atrás. Para ilustrar com um caso concreto, podemos citar: no mês de outubro foram emitidas faturas em 16 de novembro, e as faturas do mês de janeiro que foram emitidas em 2 de fevereiro, o que causou que entre os dias 3 de fevereiro e 16 de fevereiro o cálculo das garantias consideravam as faturas para os meses de outubro, novembro, dezembro e janeiro. Para evitar isso, sugerimos dois métodos de controle que podem ser adotados:
 - a. Estabelecer cronogramas de faturamento para Operadores de Rede, bem como para o Gerente de Sistema Global, pelo menos para consumidores de alta tensão, ou
 - b. Fazer o cálculo sobre os direitos de pagamento diário dos últimos 90 dias.
3. Para o cálculo das garantias, não se leva em consideração a data de emissão da Nota Fiscal pelo Operador da Rede, mas sim a data de recebimento pelo Gestor de Garantias Integradas, não havendo controle sobre quando ela é recebida ou aceso quando o Gestor Global do Sistema comunica os valores diários. Consideramos que seria necessário estabelecer prazos para a comunicação de todas as informações.

2 março de 2021